

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-05144/2022

Despacho DG nº 3654/2022

Trata-se do Memorando SEAUD 006/2022, oriundo da Secretaria de Auditoria, solicitando autorização para participação do servidor JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO, Secretário de Auditoria, no 2º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, no período de 08 a 10 de novembro do corrente ano, na cidade de Curitiba-PR, no valor de R\$ 3.985,00 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta no doc. 1, fls. 10.

Por meio do despacho constante no doc. 2, o Presidente do Tribunal autorizou a participação do servidor.

A SOF informa nos docs. 4/5 que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

A Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do parecer DIVAJ docs. 6/7, manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, do Instituto NEGÓCIOS PÚBLICOS, com a inscrição do servidor indicado para participar do 2º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, a se realizar de forma presencial, no período de 08 a 10 de novembro de 2022, na cidade de Curitiba – PR. Ressalta que há necessidade de que seja carreada aos autos Declaração do SICAF, de forma a comprovar a habilitação da empresa, antes de emissão da nota de empenho.

A DG junta aos autos o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF doc. 8.

Diante do exposto, acato o Parecer da DIVAJ (docs. 6/7), e considerando que no doc. 4 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 3.985,00 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da DIVAJ, e encaminho os autos ao **Presidente do Tribunal**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente).

CARLOS CESAR PINTO REIS
Diretor-Geral Substituto